

Processo

EDcl no REsp 1366721 / BA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL
2013/0029548-3

Relator(a)

Ministro OG FERNANDES (1139)

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

13/05/2015

Data da Publicação/Fonte

DJe 03/06/2015

Ementa

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. PERIGO NA DEMORA PRESUMIDO. ACÓRDÃO SUBMETIDO AO ART. 543-C DO CPC. HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA. REDISCUSSÃO DAS QUESTÕES DECIDIDAS. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. DESCABIMENTO.

1. Os embargos de declaração apenas são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade do julgado recorrido, admitindo-se também essa espécie recursal para se corrigir eventuais erros materiais do provimento judicial impugnado.
2. Na espécie, o acórdão recorrido sedimentou o entendimento do STJ, no sentido de que, caso o magistrado constate a existência de fortes indícios da prática de ato ímprobo capaz de lesar o Erário, é despicienda a comprovação de efetiva dilapidação patrimonial pelo réu ou da iminência de fazê-la para que haja o deferimento da medida de indisponibilidade de bens prevista no art. 7º da Lei n. 8.429/92, pois o perigo na demora encontra-se presumido nesse normativo, no qual sobreleva-se a tutela de evidência em detrimento do requisito da urgência in concreto.
3. O magistrado não está obrigado a se manifestar sobre todos os dispositivos legais invocados pelas partes, desde que encontre fundamentação suficiente para o deslinde da controvérsia, como ocorreu no caso.
4. Estando ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC, não é permitido rediscutir-se o mérito das questões já decididas por esta Corte na estreita via aclaratória.
5. Tendo sido dirimido o litígio com base na interpretação da legislação federal aplicável, descabe a análise de suposta ofensa a dispositivos da Carta Magna no âmbito do apelo nobre, ainda que a título de prequestionamento, sob pena de usurpar-se a competência do Pretório Excelso.
6. Embargos de declaração rejeitados.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Marga Tessler (Juíza Federal convocada do TRF 4ª Região), Herman Benjamin e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.
Impedida a Sra. Ministra Assusete Magalhães.

Jurisprudência Citada

(FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - OMISSÃO INEXISTENTE)

STJ - AgRg nos EREsp 1159427-RN

(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE)

STJ - EDcl nos EREsp 878579-RS

(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - PREQUESTIONAMENTO DE QUESTÕES CONSTITUCIONAIS - DESCABIMENTO)

STJ - EDcl no AgRg nos EREsp 1315507-SP

Acórdãos Similares

EDcl no AgInt no CC 150599 PR 2017/0005310-2 Decisão:13/09/2017

DJe DATA:20/09/2017

EDcl no MS 21173 DF 2014/0193265-5 Decisão:23/08/2017

DJe DATA:30/08/2017

EDcl no MS 16141 DF 2011/0031840-4 Decisão:14/12/2016

DJe DATA:19/12/2016

EDcl no AgRg no CC 132063 RS 2013/0422585-2 Decisão:28/10/2015

DJe DATA:16/11/2015

EDcl no AgRg nos EAREsp 166481 RJ 2014/0053336-1

Decisão:28/10/2015

DJe DATA:16/11/2015

EDcl no AgRg nos EAREsp 364622 PE 2013/0198102-9

Decisão:28/10/2015

DJe DATA:16/11/2015

EDcl no AgRg nos EAREsp 641412 RS 2014/0329828-6

Decisão:28/10/2015

DJe DATA:16/11/2015

EDcl no CC 100682 MG 2008/0237608-6 Decisão:28/10/2015

DJe DATA:16/11/2015

EDcl no MS 20795 DF 2014/0027204-7 Decisão:28/10/2015

DJe DATA:16/11/2015

EDcl no MS 20747 DF 2014/0010924-9 Decisão:12/08/2015
DJe DATA:03/09/2015

EDcl no MS 20902 DF 2014/0068195-1 Decisão:12/08/2015
DJe DATA:03/09/2015

EDcl no MS 21077 DF 2014/0150169-7 Decisão:12/08/2015
DJe DATA:03/09/2015

EDcl no MS 21275 DF 2014/0240240-6 Decisão:12/08/2015
DJe DATA:03/09/2015

EDcl no MS 21275 DF 2014/0240240-6 Decisão:12/08/2015
DJe DATA:03/09/2015

EDcl no MS 21360 DF 2014/0284729-6 Decisão:12/08/2015
DJe DATA:03/09/2015

EDcl no MS 21360 DF 2014/0284729-6 Decisão:12/08/2015
DJe DATA:03/09/2015

EDcl no MS 21442 DF 2014/0330545-9 Decisão:12/08/2015
DJe DATA:03/09/2015

EDcl no AgRg nos EDcl nos EAREsp 68267 CE 2013/0372790-7
Decisão:10/06/2015
DJe DATA:01/07/2015

EDcl no AgRg nos EDcl nos EREsp 1066824 PA 2013/0360637-5
Decisão:10/06/2015
DJe DATA:01/07/2015

EDcl no AgRg nos EREsp 1217940 RS 2014/0313197-3
Decisão:10/06/2015
DJe DATA:01/07/2015